

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2021**

**DATA:** 02.02.2021

**SÚMULA:** Institui o programa de vacinação contra brucelose  
**“Itapejara D'Oeste Livre de Brucelose”**

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação **“Itapejara D'Oeste Livre de Brucelose”** em fêmeas bovídeas (bovino e bubalino) no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste Estado do Paraná.

**Art. 2º** O programa descrito no Art. 1º tem como objetivos:

- I – Atuar de maneira preventiva na saúde pública;
- II – Desenvolver e melhorar a atividade leiteira no município visando a sustentabilidade no processo produtivo e a segurança alimentar;
- III – Auxiliar e subsidiar a implantação de Programas Municipais no Controle Sanitário;
- IV – Possibilitar que as propriedades que possuem atividade leiteira tenham acesso a certificação de estabelecimento livre de brucelose;
- V – Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose;
- VI – Proporcionar maior segurança ao pecuarista, prevenindo prejuízos e comprometimento da renda familiar.

**Art. 3º** A coordenação e execução do Programa **“Itapejara D'Oeste Livre de Brucelose”** será de responsabilidade do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que deverá realizar o cadastramento dos produtores interessados, além de outras medidas que se fizerem necessárias ao funcionamento do Programa.

**Art. 4º** Para implementar o Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a custear todas as despesas com a vacinação das bezerras destinadas a produção de leite e corte entre 03 e 08 meses de idade.

§ 1º No ato da vacinação, o animal será sinalizado com a marca própria do lado esquerdo da cabeça, conforme legislação pertinente;

§ 2º todo animal vacinado terá um brinco de identificação que será colocado pelo profissional no momento da vacinação;

§ 3º As vacinas e marcações serão realizadas pelo veterinário do Departamento de agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná habilitado junto aos órgãos da Defesa Sanitária Animal do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Para ter acesso ao Programa **“Itapejara D'Oeste Livre de Brucelose”** instituído na presente lei, o produtor rural deve comprovar que desenvolve atividade de bovinocultura leiteira e de corte, ainda que em fase inicial, devendo ainda, possuir bloco de nota fiscal de produtor rural atualizado.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar essa Lei mediante decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1782/2018 de 08.03.2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.



**Vilmar Schmöller,**  
Prefeito Municipal.